

**DECRETO Nº 5.365, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

*“Retifica redação do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020 e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** que a edição do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, constou irregularidades na técnica legislativa.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O parágrafo 1º, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*III - A suspensão a que se refere o inciso II não se aplica aos estabelecimentos com as seguintes designações de atividades principais:*

*a) farmácias;*

*b) consultórios e clínicas médicas com atendimentos de urgência e terapêutica, vedados os de fins estéticos;*

*c) laboratórios de análises clínicas e fornecedores de insumos de importância à saúde;*

*d) supermercados;*

*e) mercados;*

*f) açougues;*

*g) lojas de conveniência;*

*h) bares;*

*i) lojas de venda de alimentação para animais;*

*j) distribuidores de água e/ou gás;*

*k) padarias;*

- l) restaurantes;*
- m) lanchonetes;*
- n) mercearias;*
- o) postos de combustíveis;*
- p) oficinas de veículos automotores;*
- q) transportadoras;*
- r) bancas de jornal;*
- s) empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;*
- t) hotéis, pousadas, ranchos de temporada e congêneres;*
- u) Correios;*
- v) Agências Bancárias;*
- w) Casas Lotéricas;*
- x) Lojas de materiais de construção.*

**Art. 2º.** O parágrafo 2º, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV -** *Para manutenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos referidos nas alíneas “ g ”, “ h ”, “ j ”, “ l ” “ m ” e “x” do inciso III, poderão somente oferecer serviço de entrega (delivery), ficando vedado a venda e/ou o consumo de qualquer produto no local.*

**Art. 3º.** O parágrafo 3º, do inciso II, art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**V -** *Para manutenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos previstos nas alíneas, “ a ”, “ b ”, “ c ”, “ d ”, “ e ”, “ f ”, “ k ”, “ n ”, “ i ”, “u”, “ v ” e “ w ”, do inciso III, deverão:*

- a) intensificar as ações de limpeza;*
- b) disponibilizar o álcool em gel (70%) aos seus clientes;*
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;*

*d) adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores de forma a receber um consumidor a cada três metros quadrados de área útil do estabelecimento, ficando no caso dos incisos “ d ”, “ e ”, “ f ”, “ k ” e “ n”, expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.*

**Art. 4º.** Os parágrafos 4º e 5º, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

*VI - Os hotéis, pousadas, ranchos de temporada e congêneres não poderão permitir a entrada de novos hóspedes;*

*VII - Os estabelecimentos de interesse à saúde e de gêneros alimentícios que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e os outros estabelecimentos ficarão sujeitos à fiscalização dos demais órgãos fiscalizadores.*

**Art. 5º.** O parágrafo 2º, do art. 5º, do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2.º As infrações desta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, observados os ritos e prazos estabelecidos na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual) ou na Lei Complementar nº 15/2000 (Código Tributário do Município) no que couber.*

**Art. 6º.** As demais disposições do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, permanecem inalteradas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de março de 2020.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

